CONTRATO PREF 10 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA O EXERCICIO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, **Secretário Municipal de Educação Sr, Adilar José Mocellin** brasileiro, casado, CPF n. 422.886.229-20 RG n. 618.148-1 Órgão Expedidor SSP/SC, SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANGELO CAPELETTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº370, Bairro centro, na cidade de Ipuaçu-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.288,524/0001-01, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr. Ângelo Capeletto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 227.700.700-53, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 03/2016 Pregão Presencial PREF n. 01/2016 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios e outros a serem utilizados na merenda escolar da rede municipal de ensino conforme especificação e descrição no relatório de itens vencidos por fornecedores do processo Modalidade Pregão Presencial PREF N. 01/2016 da ora contratada.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contrato.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 03/2016 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 01/2016 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de **11 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

§Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofre aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$ 95.001,00 (noventa e cinco mil e um real)

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 – O (s) pagamento (s) à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental contratadas, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

5 - O pagamento será efetuado em nome da empresa **ANGELO CAPELETTO EPP**

Agência 3075 Banco do SICOOB CREDIMOC 756, Conta Corrente nº. 1528-8, Praça de Pagamento IPUAÇU-SC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
05 - Secretaria de Educação	21	33.90.30.07.00.00.00
05 - Secretaria de Educação	22	33.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a merenda atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato em especial aos do item 06 do Edital abaixo transcrito:

> **...**
> **6 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
> ...
> 6.2 Ficam desde já cientificado a todos os interessados que será exigida a entrega de produtos em escolas da **cidade e do interior do Município** nas quantidades solicitadas respectivamente.
> *6.3 Os produtos ora licitados deverão ser entregue nos seguintes prazos:*
> *6.3.1 Prazo máximo um dia útil após a solicitação de compras ou autorização de fornecimento, no caso de frutas e verduras;*
> *6.3.2 Prazo máximo cinco dias após a solicitação de compras ou autorização de fornecimento, no caso de outros produtos.*
> **...**

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo previsto no Item 06 do Edital, após o pedido, assumindo o custo e logística de transporte.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 03/2016 Pregão Presencial PREF n. 01/2016, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

Adilar J. Mocelin.- Sec. Educação_____

CONTRATADA: ANGELO CAPELETTO EPP –

Resp. Legal - **Sr. Ângelo Capeletto** _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto — Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin — Setor de Compras